



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 1.607/93

"ESTABELECE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS DO MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO DE 1.994".

O PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU-ES, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU-ES, Aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º -As Diretrizes Orçamentárias do Município para o exercício de 1994, compreenderão:

I-Orientação e prioridades da Administração Municipal;

II-Orientação para a elaboração da Lei Orçamentária Anual, incluindo o Poder Legislativo;

III-Alterações na Legislação Tributária;

IV-Reformulação Administrativa com instituição de nova Estrutura, compatibilização da despesa de pessoal, com o percentual de 60% (sessenta por cento), das receitas correntes do Município;

V-Os princípios estabelecidos na Constituição Federal, Estadual, na Lei Nº 1.380/90-Lei Orgânica Municipal e, no que couber Lei Nº 4.320/64 de 17 de março de 1.964.

Artigo 2º - As metas e prioridades para o exercício de 1994, obedecerão as constantes do Anexo I desta Lei.

Artigo 3º - Ficam estabelecidas, nos termos desta Lei, as Diretrizes Gerais para a elaboração da Lei Orçamentária Anual do Município de Baixo Guandu, relativo ao ano de 1994.

Artigo 4º - A Lei Orçamentária Anual compreenderá os Orçamentos Fiscal e de Investimentos, de acordo com o Artigo 103º e seguintes da Lei Orgânica Municipal, devendo preten-



"DE VOLTA AO PROGRESSO"



2

PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

cher as Unidades Orçamentárias quando da elaboração de suas propostas parciais, atendendo a Estrutura Orçamentária e as determinações emanadas pelos Setores competentes da Área.

Artigo 5º - A Lei orçamentária Anual conterá a discriminação da receita e despesa e o programa de trabalho do Governo Municipal em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 4.320/64.

Artigo 6º - Na programação de investimentos da Administração Municipal, os projetos em execução terão obrigatoriamente preferência sobre os novos projetos desde que tenham pelo menos 10% (dez por cento) de seu projeto físico realizado;

Artigo 7º - A inclusão de programas ou projetos no Orçamento Anual, não previsto no Plano Plurianual, diretrizes orçamentárias e Orçamento Anual poderá ser feito:

a) - Pelo Poder Executivo, desde que sejam financiados através de recursos de outras esferas de Governo ou com outras fontes de recursos;

B) - Desde que o Executivo encaminhe projeto e seja aprovado pelo Legislativo nos termos da Lei Orgânica do Município;

Parágrafo Único - A proposta Orçamentária que não conterá dispositivo estranho a previsão da Receita e a Fixação da Despesa, face a Constituição Federal, atenderá a processo de Planejamento Permanente, à Descentralização, a participação Comunitária além do que se refere o Artigo 4º da Presente Lei;

Artigo 8º - Para efeito do disposto na Legislação vigente, ficam estipulados os seguintes limites para elaboração da Proposta Orçamentária do Poder Legislativo:



Continua.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Continuação da Lei Nº 1.607/93

Artigo 9º - O Orçamento do Legislativo para o exercício de 1.994, será de até 5% (cinco por cento) do total das receitas estimadas no Orçamento Anual do Município;

Artigo 10 - A Lei Orçamentária dispensará, na Fixação da Despesa e na Estimativa da Receita, atenção aos princípios de:

I-Prioridade de investimentos nas áreas sociais, Educacionais e agropecuárias;

II-Prioridade de investimentos nas medidas que visem a implantação de meios para:

a)-Aquisição de Terrenos para ampliação da área destinada a implantação de indústria e de programas habitacionais;

b)-Estudos Técnicos para levantamentos do potencial do Município em todas as áreas, de forma a implantar-se mecanismos de divulgação com o objetivo de atrair investidores para o Município;

c)-Investimentos na Política de Meio Ambiente, principalmente na proteção de Rios, Fauna e Flora;

d)-Medidas necessárias à aquisição de Terreno para o depósito de lixo, bem como investimentos para melhoria no sistema de coleta e reciclagem;

e)-Investimentos para privatização de Serviços Públicos;

f)-Criação do Instituto de Aposentadoria dos Funcionários Públicos;

g)-Apoio Técnico e Financeiro às Atividades hortifrutigranjeiro em caráter coletivo;

h)-Apoio Técnico e Financeiro à Indústria Agroindustrial em caráter coletivo;

i)-Investimentos, em Co-participação com os Organismos de Segurança Estadual em projetos de modernização da



Continua.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Continuação da Lei Nº 1.607/93

Segurança do Município;

III-Austeridade na gestão dos Recursos Públicos;

IV-Modernização nas Ações Governamentais;

V-Cooperação Técnica e Financeira às Instituições Sociais do Município;

VI-Combate às Desigualdades Regionais;

Artigo 11 - As despesas com pessoal não deverão ultrapassar o limite de 60% (sessenta por cento) do valor das receitas correntes arrecadadas no Exercício, neste percentual, incluir-se-á os Poderes Legislativo e Executivo;

Artigo 12 - Os projetos e Atividades constantes do Programa de Trabalho do governo detalharão em termos físicos e financeiros, as metas relacionadas no Anexo I, desta Lei, as quais estarão melhor detalhadas no Plano de Trabalho, na forma dos anexos que compõem o Orçamento;

Artigo 13 - A proposta Orçamentária Anual, atenderá as Diretrizes Gerais e aos princípios da Unidade, Universalidade e Anuidade, não podendo o montante das Despesas Fixadas exceder a Previsão da Receita para o exercício;

Artigo 14 - As Receitas e Despesas serão estimadas, tomando-se por base a média de cada item de Receita e Despesa, efetuadas durante o primeiro semestre de 1.993, bem como a tendência e o comportamento da Execução desses itens, verificados mês a mês, com vistas principalmente aos reflexos dos planos de estabilização Econômica do Governo Federal;

§ 1º- Na estimativa das Receitas deverão ser consideradas, ainda, as modificações da Legislação Tributária, incumbindo a Administração o seguinte:

I-A atualização dos elementos físicos das Unidades Imobiliárias;



Continua.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÇO GUANDU

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Continuação da Lei Nº 1.607/93

Segurança do Município;

III-Austeridade na gestão dos Recursos Públicos;

IV-Modernização nas Ações Governamentais;

V-Cooperação Técnica e Financeira às instituições Sociais do Município;

VI-Combate às Desigualdades Regionais;

Artigo 11 - As despesas com pessoal não deverão ultrapassar o limite de 60% (sessenta por cento) do valor das receitas correntes arrecadadas no Exercício, neste percentual, incluir-se-a os Poderes Legislativo e Executivo;

Artigo 12 - Os projetos e Atividades constantes do Programa de Trabalho do governo detalharão em termos físicos e financeiros, as metas relacionadas no Anexo I, desta Lei, as quais estarão melhor detalhadas no Plano de Trabalho, na forma dos anexos que compõem o Orçamento;

Artigo 13 - A proposta Orçamentária Anual, atenderá as Diretrizes Gerais e aos princípios da Unidade, Universalidade e Anuidade, não podendo o montante das Despesas Fixadas exceder a Previsão da Receita para o exercício;

Artigo 14 - As Receitas e Despesas serão estimadas, tomando-se por base a média de cada item de Receita e Despesa, efetuadas durante o primeiro semestre de 1.993, bem como a tendência e o comportamento da Execução desses itens, verificados mês a mês, com vistas principalmente aos reflexos dos planos de Estabilização Econômica do Governo Federal;

§ 1º- Na estimativa das Receitas deverão ser consideradas, ainda, as modificações da Legislação Tributária, incumbindo a Administração o seguinte:

I-A atualização dos elementos físicos das Unidades Imobiliárias;

Continua.



"DE VOLTA AO PROGRESSO"



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Continuação da Lei Nº 1.607/93

II-A Edição de Planta genérica de valores de forma a minimizar a diferença entre as Alíquotas Nominais e Efetivas;

III-A expansão do número de Contribuinte;

IV-A atualização do Cadastro Imobiliário Fiscal;

§ 2º - As taxas de Polícia Administrativa, e de Serviços Públicos deverão remunerar a Atividade Municipal de maneira a equilibrar as respectivas Despesas;

§ 3º - Os tributos cujo recolhimento poderá ser efetuado em Parcelas, serão corrigidos monetariamente segundo a variação estabelecida pela Unidade Fiscal do Município;

§ 4º - A Lei Orçamentária:

I-Corrigirá os valores da Lei Orçamentária segundo a variação dos índices de preços instituídos pelo Governo Federal ocorrido no período compreendido entre os meses de junho a novembro e a projetada para o mês de dezembro de 1.993;

II-Estimará os valores da receita e fixará os valores das Despesas de acordo com a variação de preços previsto para o exercício de 1.994 ou outro critério que o estabeleça;

Artigo 15 - Nenhum compromisso será assumido sem que exista Dotação Orçamentária, salvo se autorizado Créditos Adicionais pelo Legislativo;

Artigo 16 - Não poderão ser Fixadas Despesas sem que estejam definidas as fontes de Recursos;

Artigo 17 - Caso o Projeto de Lei Orçamentária Anual não seja aprovado até o término da Sessão Legislativa, a Câmara Municipal será, de imediato, convocada Extraordinária pelo Presidente, e se esta não o fizer, fica o Chefe



Continua.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Continuação da Lei Nº 1.607/93

II-A Edição de Planta genérica de valores de forma a minimizar a diferença entre as Alíquotas Nominais e Efetivas;

III-A expansão do número de Contribuintes;

IV-A atualização do Cadastro Imobiliário Fiscal;

§ 2º - As taxas de Polícia Administrativa, e de Serviços Públicos deverão remunerar a Atividade Municipal de maneira a equilibrar as respectivas Despesas;

§ 3º - Os tributos cujo recolhimento poderá ser efetuado em parcelas, serão corrigidos monetariamente segundo a variação estabelecida pela Unidade Fiscal do Município;

§ 4º - A Lei Orçamentária:

I-Corrigirá os valores da Lei Orçamentária segundo a variação dos índices de preços instituídos pelo Governo Federal ocorrido no período compreendido entre os meses de junho a novembro e a projetada para o mês de dezembro de 1.993;

II-Estimará os valores da receita e Fixará os valores das Despesas de acordo com a variação de Preços previsto para o exercício de 1.994 ou outro critério que o estabeleça;

Artigo 15 - Nenhum compromisso será assumido sem que exista Dotação Orçamentária, salvo se autorizado Créditos Adicionais pelo Legislativo;

Artigo 16 - Não poderão ser Fixadas Despesas sem que estejam definidas as fontes de Recursos;

Artigo 17 - Caso o Projeto de Lei Orçamentária Anual não seja aprovado até o término da Sessão Legislativa, a Câmara Municipal será, de imediato, convocada Extraordinária pelo Presidente, e se esta não o fizer, fica o Chefe



Continua.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Continuação da Lei Nº 1.607/93

do Poder Executivo Autorizado, decorrido o prazo de 05 (cinco) dias para Deliberação de que trata este Artigo pelo prazo necessário aquela Aprovação. Que será até o dia 30 (trinta) de dezembro, dia em que será devolvido para sanção.

- Artigo 18** - O Poder Executivo nos termos da Constituição Federal, e com prévia autorização Legislativa, poderá:
- I-Realizar Operações de Crédito por antecipação da receita, nos termos da Legislação em vigor;
 - II-Realizar operações de Crédito até o Limite estabelecido em Lei, inclusive alienação de bens móveis e imóveis;
 - III-Abrir Créditos Adicionais;
 - IV-Transpor, Remanejar ou Transferir Recursos, dentro de uma mesma Categoria de Programação, para Cobertura de Créditos Adicionais de que trata o Inciso III deste Artigo;

Artigo 19 - Constará da Proposta Orçamentária a RESERVA DE CONTINGÊNCIA, não vinculada a Programas Específicos, destinada a atender insuficiências nas diversas Dotações do Orçamento até o Limite estabelecido na Lei orçamentária para o exercício de 1.994;

§ 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a Utilizar 50% (cinquenta por cento) do valor da Reserva de Contingência para Suplementar Pessoal e, 50% (cinquenta por cento) restantes, no que estabelece o "CAFUT" deste Artigo;

§ 2º - A Reserva de Contingência não poderá ser usada como fonte compensatória, para emenda aos Projetos e Atividades constantes do Projeto de Lei Orçamentária Anual;

Artigo 20 - O Orçamento Fiscal abrangerá os Poderes Executivo e Legislativo e as entidades Administrações Direta e Indireta;



Continua.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Continuação da Lei Nº 1.607/93

do Poder Executivo Autorizado, decorrido o prazo de 05 (cinco) dias para Deliberação de que trata este Artigo pelo prazo necessário aquela Aprovação. Que será até o dia 30 (trinta) de dezembro, dia em que será devolvido para sanção.

Artigo 18 - O Poder Executivo nos termos da Constituição Federal, e com prévia autorização Legislativa, poderá:

I-Realizar Operações de Crédito por antecipação da receita, nos termos da Legislação em vigor;

II-Realizar operações de Crédito até o Limite estabelecido em Lei, inclusive alienação de bens móveis e imóveis;

III-Abrir Créditos Adicionais;

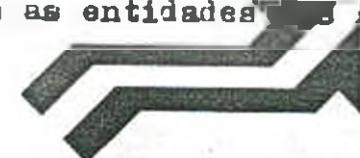
IV-Transportar, Remanejar ou Transferir Recursos, dentro de uma mesma Categoria de Programação, para Cobertura de Créditos Adicionais de que trata o Inciso III deste Artigo;

Artigo 19 - Constará da Proposta Orçamentária a RESERVA DE CONTINGÊNCIA, não vinculada a Programas Específicos, destinada a atender insuficiências nas diversas Dotações do Orçamento até o Limite estabelecido na Lei orçamentária para o exercício de 1.994;

§ 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a Utilizar 50% (cinquenta por cento) do valor da Reserva de Contingência para Suplementar Pessoal e, 50% (cinquenta por cento) restantes, no que estabelece o "CAFUT" deste Artigo;

§ 2º - A Reserva de Contingência não poderá ser usada como fonte compensatória, para emenda aos Projetos e Atividades constantes do Projeto de Lei Orçamentária Anual;

Artigo 20 - O Orçamento Fiscal abrangerá os Poderes Executivo e Legislativo e as entidades das Administrações Direta e Indireta;



Continua.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Continuação da Lei Nº 1.607/93

- Artigo 21 - Na elaboração da Proposta Orçamentária serão atendidos preferencialmente os Projetos e Atividades constantes do Anexo II, que faz integrante desta Lei, podendo na medida das necessidades serem Elencadas novos Programas, desde que financiados com Recursos próprios ou de outra Esfera de Governo;
- Artigo 22 - O Plano Plurianual, para o Exercício de 1.994, fica automaticamente adequado às normas desta Lei;
- Artigo 23 - O Município aplicará no Mínimo 25% (vinte e cinco por cento) das Receitas Resultantes de Impostos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, nos termos do Artigo 212 da Constituição Federal;
- Artigo 24 - A Proposta Orçamentária que o Poder Executivo encaminhar ao Poder Legislativo compor-se-á de:
- I- Mensagem;
 - II- Projeto de Lei Orçamentária;
 - III- Tabelas Explicativas da Receita e Despesa dos Três últimos Exercícios;
- Artigo 25 - Integração a Lei orçamentária Anual:
- I-Sumário Geral da Receita por Fontes e da Despesa por Função de Governo;
 - II-Sumário Geral da Receita e Despesa por Categoria Econômica;
 - III-Sumário da Receita por Fontes;
 - IV-Quadro das dotações por Órgão do Governo e da Administração discriminados de acordo com as normas vigentes do Orçamento Programa a saber: Classificação Funcional programática e Econômica;
- Artigo 26 - Na Execução Orçamentária, deverão ser observados o seguinte:



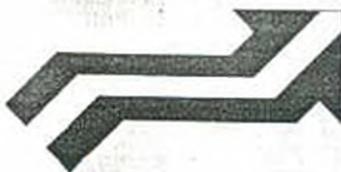
"DE VOLTA AO PROGRESSO"



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Continuação da Lei Nº 1.607/93

- Artigo 21** - Na elaboração da Proposta Orçamentária serão atendidos preferencialmente os Projetos e Atividades constantes do Anexo II, que faz integrante desta Lei, podendo na medida das necessidades serem Elencadas novos Programas, desde que financiados com Recursos próprios ou de outra Esfera de Governo;
- Artigo 22** - O Plano Plurianual, para o Exercício de 1.994, fica automaticamente adequado às normas desta Lei;
- Artigo 23** - O Município aplicará no Mínimo 25% (vinte e cinco por cento) das Receitas Resultantes de Impostos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, nos termos do Artigo 212 da Constituição Federal;
- Artigo 24** - A Proposta Orçamentária que o Poder Executivo encaminhar ao Poder Legislativo compor-se-á de:
- I- Mensagem;
 - II- Projeto de Lei Orçamentária;
 - III- Tabelas Explicativas da Receita e Despesa dos Três últimos Exercícios;
- Artigo 25** - Integração a Lei orçamentária Anual:
- I-Sumário Geral da Receita por Fontes e da Despesa por Função de Governo;
 - II-Sumário Geral da Receita e Despesa por Categoria Econômica;
 - III-Sumário da Receita por Fontes;
 - IV-Quadro das dotações por Órgão do Governo e da Administração discriminados de acordo com as normas vigentes do Orçamento Programa a saber: Classificação Funcional programática e Econômica;
- Artigo 26** - Na Execução Orçamentária, deverão ser observados o seguinte:



"DE VOLTA AO PROGRESSO"



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Continuação da Lei Nº 1.607/93

I-As Despesas com pagamento da Dívida Pública, Encargos Sociais e de Salários terão Prioridades sobre as Ações de Expansão de Serviços Públicos;

Artigo 27 - O Poder Executivo poderá conceder Ajuda Financeira às Entidades sem fins lucrativos reconhecidas de Utilidade Pública, com prioridade nas Áreas de Saúde, Educação, Assistência Social e Agropecuária, mediante prévia autorização Legislativa;

Artigo 28 - O poder Executivo poderá Firmar Convênio com outras Esferas de Governo, para Desenvolvimento de programas Prioritário nas áreas de Educação, Cultura, Saúde, Saneamento, Assistência Social e Agropecuária, sem Ônus para o Município, com prévia autorização Legislativa;

Artigo 29 - A Proposta Orçamentária da Câmara Municipal será encaminhada até 31 de agosto de 1993, para ser compatibilizado com os demais Órgãos da Administração e com a Receita Estimada;

Artigo 30 - São partes integrantes desta Lei os Anexos:

I-Estrutura Administrativa e II-Relação das Atividades e projetos;

Artigo 31 - Os Poderes Executivo e Legislativo, poderão conceder vantagens, aumento de remuneração, criar cargos, alterar estruturas de carreiras bem como admitir pessoal e qualquer título, mediante as Normas Legais vigentes, obedecidos os limites determinados pelo Artigo 9º desta Lei;

Artigo 32 - Se o Projeto de Lei Orçamentária não for encaminhado, à Sanção até o início do Exercício Financeiro de 1.994, ficará o Poder Executivo autorizado a executar a Proposta Orçamentária originalmente encaminhada ao Poder Legislativo atualizada nos termos do Artigo 12, § 4º, In-



"DE VOLTA AO PROGRESSO"



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Continuação da Lei Nº 1.607/93

I-As Despesas com pagamento da Dívida Pública, Encargos Sociais e de Salários terão Prioridades sobre as Ações de Expansão de Serviços Públicos;

Artigo 27 - O Poder Executivo poderá conceder Ajuda Financeira às Entidades sem fins lucrativos reconhecidas de Utilidade Pública, com prioridade nas Áreas de Saúde, Educação, Assistência Social e Agropecuária, mediante prévia autorização Legislativa;

Artigo 28 - O poder Executivo poderá Firmar Convênio com outras Esferas de Governo, para Desenvolvimento de programas Prioritário nas áreas de Educação, Cultura, Saúde, Saneamento, Assistência Social e Agropecuária, sem Ônus para o Município, com prévia autorização Legislativa;

Artigo 29 - A Proposta Orçamentária da Câmara Municipal será encaminhada até 31 de agosto de 1993, para ser compatibilizado com os demais Órgãos da Administração e com a Receita Estimada;

Artigo 30 - São partes Integrantes desta Lei os Anexos:
I-estrutura Administrativa e II-Relação das Atividades e projetos;

Artigo 31 - Os Poderes Executivo e Legislativo, poderão conceder vantagens, aumento de remuneração, criar cargo, alterar estruturas de carreiras bem como admitir pessoal a qualquer título, mediante as Normas Legais vigentes, obedecidos os limites determinados pelo Artigo 2º desta Lei;

Artigo 32 - Se o Projeto de Lei Orçamentária não for encaminhado, à Sanção até o início do Exercício Financeiro de 1.994, ficará o Poder Executivo autorizado a executar a Proposta Orçamentária originalmente encaminhada ao Poder Legislativo atualizada nos termos do Artigo 12, § 4º, In-



"DE VOLTA AO PROGRESSO"



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Continuação da Lei Nº 1.607/93

Incisos I e II desta Lei, até a Sanção da respectiva Lei Orçamentária Anual, no que se refere às despesas com pessoal e encargos Sociais, Custeio Administrativo e Operacional, compreendendo Serviços Urbanos, Educação, Saúde e Dívida até o limite de 1/12 (um doze avos) a cada mês, às demais despesas;

Artigo 33 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação;

Artigo 34 - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU-ES, aos
21 de julho de 1.993

REGISTRADA E PUBLICADA

Em, 21 de julho de 1.993



JOSE FRANCISCO DE BARROS
PREFEITO MUNICIPAL



LANA MARA DOS ANJOS

Sec. Mun. de Adm. e Finanças.



"DE VOLTA AO PROGRESSO"



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

A N E X O I

ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

LEGISLATIVA:

Câmara Municipal

EXECUTIVA:

GABINETE DO PREFEITO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E AÇÃO SOCIAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE



"DE VOLTA AO PROGRESSO"



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

A N E X O II

PROJETOS E ATIVIDADES

RELAÇÃO DAS ATIVIDADES:

CÂMARA MUNICIPAL

01- Manutenção e Modernização Administrativa, através de aquisição de equipamentos e Admissão de Pessoal necessário e contratação de Assessoria Técnica e Jurídica.

GABINETE DO PREFEITO

02- Assessoria Técnica, Administração do Gabinete do Prefeito, Assessoria Jurídica.

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

03- Manutenção do Departamento de Administração
04- Amortização da dívida interna.

DEPARTAMENTO DE FINANÇAS

05- Manutenção do Departamento de Finanças
06- Amortização da Dívida Interna.

DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS URBANOS

07- Manutenção de Postos de Correios
08- Manutenção do Sistema de Transmissão de TV.
09- Manutenção dos Serviços de Limpeza Pública
10- Manutenção dos Serviços de Iluminação Pública
11- Manutenção dos Serviços de Praças, Parques e Jardins
12- Manutenção dos Serviços de Cemitérios Públicos
13- Serviços de Manutenção do Planejamento Urbano.

DEPARTAMENTO DE ENSINO

14- Manutenção do Gabinete do Diretor
15- Creches
16- Manutenção da Educação Pré-Escolar
17- Erradicação do Analfabetismo
18- Manutenção do Ensino Regular
19- Concessão de Bolsas de Estudo
20- Transporte de Estudantes



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Continuação do ANEXO II

DEPARTAMENTO DE CULTURA E TURISMO

- 21- Desenvolvimento e Manutenção da Difusão Cultural
- 22- Promoção do Turismo

DEPARTAMENTO DE ESPORTE E LAZER

- 23- Desenvolvimento e Manutenção da Prática Esportiva

DEPARTAMENTO DE SAÚDE

- 24- Programa de Alimentação Geral
- 25- Assistência Médica, Odontológica e Hospitalar.

DEPARTAMENTO DE AÇÃO SOCIAL

- 26- Amparo ao Menor Carente
- 27- Manutenção dos Serviços de Assistência Social Geral
- 28- Pagamento a Inativos e Pensionistas
- 29- Administração do FASEP
- 30- Instituto de Aposentadoria dos Funcionários Públicos

DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

- 31- Assistência Médica e Sanitária
- 32- Controle e Erradicação das Doenças Transmissíveis
- 33- Fiscalização e Inspeção Sanitária
- 34- Saneamento Geral.

DEPARTAMENTO DE HABITAÇÃO POPULAR

- 35- Manutenção do Departamento de Habitação Popular

DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO E DO INTERIOR

- 36- Apoio Rural
- 37- Manutenção do Departamento de Desenvolvimento Agropecuário e do Interior.
- 38- Manutenção dos Serviços de Mercados, Feiras e Matadouros

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E PONTES

- 39- Manutenção dos Serviços Rodoviários Municipal

DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE

- 40- Manutenção do Departamento de Meio Ambiente.



"DE VOLTA AO PROGRESSO"



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

RELAÇÃO DOS PROJETOS:

CÂMARA MUNICIPAL

01- Aquisição de Linha Telefônica

GABINETE DO PREFEITO

02- Aquisição de Veículos

03- Construção e Ampliação de Prédios Públicos.

DEPARTAMENTO DE FINANÇAS

04- Aquisição de Títulos de Valores

DEPARTAMENTO DE OBRAS

05- Implantação do Sistema de Transmissão de TV

06- Implantação de Postos Telefônicos

07- Extensão, Melhoramento e Ampliação de Redes Elétricas

08- Construção e Ampliação de Praças, Parques e Jardins

09- Construção e Ampliação de Cemitérios Públicos e Casas p/ Veló-
rios

10- Calçamento, Drenagem, Abertura de Ruas, Avenidas e Construção
de Galerias

11- Aquisição de Imóveis

12- Aquisição de Terrenos para implantação de Indústrias

DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS URBANOS

13- Aquisição de Veículos e Equipamentos para os Serviços Urbanos
e Veículos para Transporte Coletivo de Passageiros

14- Aquisição e Instalação de uma Usina para Reciclagem e Indus-
trialização de Lixo Domiciliar

15- Aquisição de outros bens de capital já em utilização

16- Aquisição de Terreno para instalação de uma Usina para reci-
clagem de Lixo e depósito de Lixo Domiciliar

DEPARTAMENTO DE ENSINO

17- Construção e ampliação de Creches

18- Aquisição de outros bens de capital já em utilização

19- Aquisição de Imóveis

20- Construção e Ampliação de Escolas e Quadras Poliesportivas

21- Aquisição de Veículos



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Continuação do ANEXO II

DEPARTAMENTO DE CULTURA E TURISMO

- 22- Construção ou ampliação de Biblioteca Pública
- 23- Implantação de Museu
- 24- Aquisição de outros bens de capital já em utilização
- 25- Ampliação do Casa Social Clube

DEPARTAMENTO DE ESPORTE E LAZER

- 26- Construção e ampliação de Parques Recreativos e Desportivos, inclusive com instalação elétrica para iluminação, Instalações Hidráulicas e Vestiário
- 27- Reconstrução do Estádio Manuel Carneiro
- 28- Melhoramentos e Construção de Campos de Futebol
- 29- Aquisição de Terrenos para construção de Parques Recreativos, Desportivos e Campos de Futebol

DEPARTAMENTO DE SAÚDE

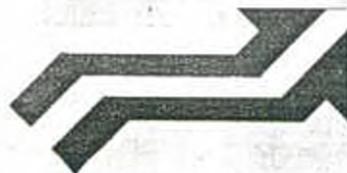
- 30- Construção e Ampliação de Postos de Saúde
- 31- Aquisição de Outros Bens de Capital já em Utilização
- 32- Aquisição de Imóveis
- 33- Aquisição de Veículos

DEPARTAMENTO DE AÇÃO SOCIAL

- 34- Construção e Ampliação de Prédios e Galpões
- 35- Transferências de Recursos para Execução de Obras à Instituições Privadas
- 36- Aquisição de Veículos
- 37- Construção de Creches
- 38- Aquisição de Imóveis
- 39- Aquisição de Outros Bens de Capital já em Utilização

DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

- 40- Apoio ao Abastecimento de Água
- 41- Construção de Redes de Esgoto, Canaletas e abastecimento de água
- 42-



Continua.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Continuação do ANEXO II

42- Aquisição de Imóveis para a Construção de Rede de Tratamento de Esgoto e Abastecimento de Água

43- Aquisição de Equipamentos

DEPARTAMENTO DE HABITAÇÃO POPULAR

44- Fundo Rotativo da Habitação

45- Aquisição de Terrenos e Construção de Centros Comunitários e Casas Populares para Famílias Carentes

DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO E DO INTERIOR

46- Aquisição de Equipamentos Agrícolas

47- Prosseguimento da Construção do Parque de Exposição

48- Aquisição de Terra e Implantação de Sistema para Produção Agrícola Comunitária

49- Eletrificação Rural

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E FONTES

50- Construção, Ampliação, Reconstrução de Fontes, Busiros e Construção e Melhoramento de Estradas

51- Construção de Terminais Rodoviários

52- Construção de Garagens para Veículos

53- Aquisição de Veículos para Transporte Coletivo de Passageiros

54- Aquisição de Máquinas, Veículos e Equipamentos Rodoviário.

DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE

55- Aquisição de Terreno e Construção de Reservatório de Lixo Tóxico

56- Aquisição de Máquinas e Equipamentos.



"DE VOLTA AO PROGRESSO"